

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *institui o ano de 2013 como “Ano Nacional da Atividade Física em Prol da Saúde”*.

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 54, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, propõe instituir o ano de 2013 como “Ano Nacional da Atividade Física em Prol da Saúde”.

A proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições relativas a datas comemorativas, categoria em que se enquadra a proposição em análise.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *b* do voto do parecer, os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (conforme arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente. Caso contrário, devem ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da celebração prevista, o PLS em análise não atende ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora